



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMED	
PROCESSO LICITATÓRIO	N°004/2022 – INEXIGIBILIDADE	
ORDENADOR DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA	
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL:	SAMARA RODRIGUES LIRA CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CARÁTER OFICIAL, NAS EDIÇÕES NORMAIS, EXTRAS E SUPLEMENTARES DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO -SEMED	
CONTRATO: SEMED	N°003/2022	
EMPRESA CONTRATADA:	IMPRENSA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00	VALOR: 10.000,00
FISCAIS DE CONTRATO:	MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA	PORTARIA: N°40/2022

### I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 03/03/2022, às 10h44 (fls 52) para fins de análise e parecer referente a Inexigibilidade n° 004/2022- realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED com as especificações acima mencionadas. O processo foi instruído com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a documentação que se o processo está arquivada no setor competente em uma pasta contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fl.01);
- ✓ Memorando n° 019/2022-SEMED, do setor de logística e manutenção, para a Secretária Municipal de Educação (fl. 02);
- ✓ Termo de Autuação assinado pela servidora Maria Cristina Nunes da Cunha (fl..03);
- ✓ Despacho (fl.04);
- ✓ Nota de reserva orçamentaria, assinada pela servidora Ana Marcia de Souza (fl.05);
- ✓ Termo de referência (fls.06 a 09);
- ✓ Justificativa de inexigibilidade de licitação (fls.10 a 16);
- ✓ Autorização assinada pela secretária de Educação (fl.17);
- ✓ Memorando n°021/2022, da Secretária de Educação para o setor de licitações e contratos autorizando o seguimento do procedimento de inexigibilidade (fl.18);
- ✓ Termo de autuação n°009/2022 assinado pela servidora Camila Sousa Nogueira de Moraes (fl.19);
- ✓ Portaria n°10 de 11 de Janeiro de 2021, nomeação de comissão permanente da licitação (fl.20);
- ✓ Minuta do contrato (fls.21 a 25);
- ✓ Declarações da Imprensa Nacional (fls.26 a 31);
- ✓ Despacho assinado pela servidora Camila Sousa Nogueira de Moraes (fl.32);
- ✓ Parecer Jurídico n° 05/2022-SEMED/AJUR, manifesta-se de forma favorável ao processo de inexigibilidade 004/2022 assinado por Rayane Luzia Feijão Picanço assessora jurídica OAB/PA 27.757 (fls.33 a 36);
- ✓ Declaração de inexigibilidade (fl.37);
- ✓ Despacho Homologatório (fl.38);
- ✓ Contrato n°003/2022 assinado de forma digital pelas partes (fls.39 a 43);
- ✓ Termo de aceite de fiscalização do contrato, assinado pela servidora Maria Cristina N. Cunha (fl.44);



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Portaria nº 40/2022-SEMED, designando o fiscal do Contrato (fl.45);
- ✓ Termo de Ratificação de inexigibilidade nº 004/2021 (fl.46);
- ✓ Extrato de inexigibilidade (fl.47);
- ✓ Diário Oficial da União, Publicado em 24/02/2022, Edição 39, Seção 3 (fl.48);
- ✓ Publicação do extrato do contrato nº 004/2022 no Diário Oficial dos Municípios em 24 de Fevereiro de 2022, código identificador: 3C599C27 (fl.49 a 50);
- ✓ Relatório nº 001/2022 inexigibilidade de licitações e contratos (fl.51);
- ✓ Termo de conclusão (fl. 52);

### III – DA ANÁLISE DOS CONTRATOS:

No processo encontram-se constituído o Contrato nº 003/2022 firmado com a empresa: IMPRENSA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vigência PRAZO INDERTERMINADO, dotação orçamentária: atividade: 12.361.0005.2018.0000, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 fonte: 0 1 00 valor estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### IV – DA CONCLUSÃO:

Nos termos das legislações Decreto supracitados e entendimento do Tribunal de Contas da União referendou a contratação do serviço de publicação no Diário Oficial com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93. ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário “9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”. **Orientação Normativa Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011** “a administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.” (NR). ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara “9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”

Considerando os documentos coligidos aos autos nessa fase do processo. Na análise da documentação pertencente ao processo administrativo 004/2022 SEMED, Inexigibilidade Nº 004/2022, referente ao contrato administrativo Nº 003/2022, o processo encontra-se autorizado pela ordenadora de despesas, e com parecer jurídico Nº 05/2022 –SEMED/AJUR, emitido em 16/02/2022 pelo Assessor Jurídico – Advogado OAB 27.757 Rayane Luzia Feijão, tendo observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pode gerar despesas para municipalidade, manifesta-se favorável para a contratação em tela. Ressaltamos que o contrato e o fluxo de suas despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenadores (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66, 67 da Lei 8.666/93.

Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA e Sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 23 de março de 2022.

Simone Braga Monteiro  
Controle Interno  
Decreto nº 028/2021